## LEI MUNICIPAL N° 452,

Autor: Poder Executivo DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE LASTRO, PARA O EXERCICIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, aprovou e o prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LASTRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 29.148.649,00 (Vinte e nove milhões cento e quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais ) e fixa Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA             |               | %   |
|--|---------------|-----|
| RECEITAS CORRENTES                               | 21.531.629,00 | 74  |
| Receita Tributária                               | 291.876,00    | 1   |
| Receita Patrimonial                              | 55.078,00     | 0   |
| Receita de Serviços                              | 27.226,00     | 0   |
| Transferências Correntes                         | 20.992.199,00 | 72  |
| Outras Receitas Correntes                        | 165.250,00    | 1   |
| Receitas de Capital                              | 9.640.355,00  | 33  |
| Alienação de Bens                                | 116.600,00    | 0   |
| Transferências de Capital                        | 9.523.755,00  | 33  |
| Deduções da Receita Corrente                     | 2.023.335,00  | 7   |
| Dedução das Receitas de Transferencias Correntes | 45,00         | 0   |
| Total:   | 29.148.649,00 |     |
| 1-Intra-Orçamentario:                            | 0             |     |
| 2-Total Geral da Administração Direta:           | 29.148.649,00 | 100 |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA |               | %  |
|---------------------------------------|---------------|----|
| DESPESAS CORRENTES                    | 19.263.674,00 | 66 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS            | 9.013.495,00  | 31 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES             | 10.250.179,00 | 35 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO CNPJ 08.999.716/0001-56

| DESPESAS DE CAPITAL                    | 9.640.355,00  | 33  |
|--|---------------|-----|
| INVESTIMENTOS                          | 8.940.865,00  | 31  |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA                  | 699.490,00    | 2   |
| Reserva de Contingência                | 244.620,00    | 1   |
| Reserva de Contingência                | 244.620,00    | 1   |
| Total                                  | 29.148.649,00 |     |
| 1-Intra-Orçamentario:                  | 0             |     |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 29.148.649,00 | 100 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA      |   |               |     |
|---------------------------------------|---|---------------|-----|
| I – DESPESAS DA ADMININSTRAÇÃO DIRETA |   |               |     |
| Codigo                                | Descrição                                   | Valor         | %   |
| 01.010                                | CAMARA MUNICIPAL                            | 780.000,00    | 3   |
| 02.010                                | GABINETE DO PREFEITO                        | 1.401.877,00  | 5   |
| 02.020                                | SECRETARIA DA ADMINISNTRAÇÃO                | 2.490.780,00  | 9   |
| 02.030                                | SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇ.PUBLICOS       | 546.691,00    | 2   |
| 02.040                                | SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL        | 444.811,00    | 2   |
| 02.050                                | SERCRETARIA DE EDUCAÇÃO                     | 5.663.963,00  | 19  |
| 02.060                                | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER               | 372.132,00    | 1   |
| 02.070                                | SECRETARIA DE SAUDE                         | 6.009.402,00  | 21  |
| 02.080                                | SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA               | 6.381.147,00  | 22  |
| 02.090                                | SEC.AGRICUTURA,MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS | 1.123.968,00  | 4   |
| 02.100                                | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                  | 211.253,00    | 1   |
| 02.110                                | SECRETARIA DA CULTURA                       | 49.825,00     | 0   |
| 02.120                                | SECRETARIA DE TRANSPORTE                    | 430.917,00    | 1   |
| 02.130                                | SECRETARIA DE TURISMO E COMUNICAÇÃO         | 49.147,00     | 0   |
| 02.140                                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       | 1.056.190,00  | 4   |
| 02.150                                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                    | 2.136.546,00  | 7   |
|                                       |   |               |     |
|                                       | TOTAL                                       | 29.148.649,00 |     |
|                                       | 1-Intra-Orçamentario:                       | 0             |     |
|                                       | 2-Total Geral da Administração Direta:      | 29.148.649,00 | 100 |

- **Art. 4º** A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 244.620,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
- **Art. 5º -** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art.** 6° A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO CNPJ 08.999.716/0001-56

101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

- **Art. 7º** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- I Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 30%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
  - a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
    - § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
    - § 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.
- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Art.
- III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).
- **Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
- **Art. 9º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito